



**PARECER N°**

**92**

**/2022**

Projeto de Lei nº 49/2022

Processo nº 68/2022

Iniciativa: GUILHERME BIANCO

Assunto: Altera a Lei nº 8.747, de 30 de junho de 2016, de modo a estabelecer novos parâmetros documentais para fins de comprovação de renda.

De proêmio, observa-se que a propositura está formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais, legais e constitucionais vigentes.

Ora, não há que se discutir a competência municipal para legislar sobre o tema, o qual, em suma, é atinente à integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XIV, c/c art. 30, I e II, da Bíblia Política (CF).

Noutro vértice, o Município possui competência material para tanto, *ex vi* do art. 23, II, da CF.

A toda evidência, o que poderia levantar dúvidas seria a competência da edilidade para legislar sobre o assunto. Mas apenas poderia, pois não há!

Sucedese que, alinhando-se aos princípios da separação dos poderes e da reserva administrativa, bem como ao Tema nº 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, o projeto – nesse ponto – também é formal e substancialmente constitucional, especialmente porque não interfere, de modo algum, no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão firmados entre o Município, sob a direção do Chefe do Poder Executivo, e empresas que prestam os serviços de transporte público municipal.

Com efeito, o projeto em apreço tão somente estabelece novos parâmetros documentais para fins de comprovação de renda, de modo que (i) não gera aumento de despesas públicas (ii) nem desfigura o programa governamental de isenção tarifária editado pelo Alcaide.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Restringe-se a normas gerais, abstratas e impessoais, as quais são essencialmente de competência parlamentar.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 de março de 2022.

---

**Hugo Adorno**  
**Presidente da Comissão**

---

**Guilherme Bianco**

---

**Thainara Faria**